



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 14 de Outubro de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 629/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** com emenda e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), a título de subvenção social, a ser paga por meio de débito automático autorizado.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

§ 2º **O repasse da subvenção concedida nos** termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Nova Olinda consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 14 de outubro de 2019.

  
Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2019”  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas**

**Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**